



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1080/2009

"Autoriza o Poder Executivo realizar doação de imóvel urbano para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências."

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel urbano, designado como parte do Lote n.º 06, da quadra n.º 01, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, setor "A", Rubinéia – SP, medindo 14,00 x 16,50 metros, com área total de 231,00 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: - pela frente com a Av. Presidente Castelo Branco, de um lado na sua direita de quem do imóvel olha par a rua, confronta-se com a Rua Graciliano Ramos, com a qual faz esquina, de outro lado, na sua esquerda, com o Lote n.º 05 e finalmente nos fundos com o remanescente do mesmo lote n.º 06, todos da mesma quadra, a ser desmembrando da T – 07.315, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, às folhas 178 do Livro 03-E – Transcrição das Transmissões.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a Fazenda Pública do Estado com destinação à Secretaria de Segurança Pública, para utilização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vistas à instalação do 2º GP/PM da 4ª CIA/PM do 16º BPMI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou ajustes para a execução do proposto nesta lei, e no momento oportuno outorgar a escritura pública com a ressalva mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 27 de agosto de 2009.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete